



Ofício nº. 507/2017/PJ

Ouro Preto, 12 de abril de 2017

Ilmo. Sr.
Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

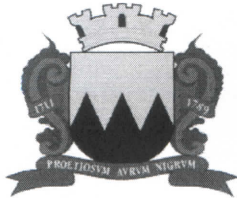
Senhor Secretário,

No intuito de colaborar nos esclarecimentos solicitados pelo Ofício SMG-REQ098/2017, decorrente do **Requerimento nº. 133/17** da Câmara Municipal, informo:

1. Em 09/10/2015 foi firmado entre o Município e a Fundação Gorceix o Termo de Cooperação PMOP nº. 096/2015, cujo objetivo é a *"gestão e execução do projeto de gerenciamento compartilhado do Parque Natural Municipal das Andorinhas, incluindo educação ambiental e patrimonial, operacionalização administrativa, proteção ecossistêmica e consultoria técnica"*.
2. Em 26/02/2016, visando a consecução da aludida Cooperação, foi estabelecido um Termo de Comodato em que o Município emprestou à Fundação Gorceix uma VW/Kombi de placas HLP-8609 e duas motos Honda/NX Broz de placas HCR-6079 e HCR-6058. Na mesma data foi feito aditivo de prazo ao Termo original, até 31/03/2017.
3. Em 18/03/2016 o Município realizou a sessão pública do Pregão Presencial nº. 012/2016, pelo qual buscava promover a concessão remunerada da lanchonete situada na sede do Parque Natural Municipal das Andorinhas, destinado à exploração comercial. Porém, o certame restou deserto, ou seja, ninguém apresentou proposta.
4. Em 21/11/2016 a Fundação Gorceix enviou ao Município uma correspondência solicitando autorização para ela mesma explorar a lanchonete do Parque, visando a *"melhora no atendimento ao turista, inibição da ação de ambulantes e redução de resíduos gerados pelos visitantes"*.

RECEBIDO EM
18/04/17
Sauge
SMMA - OP

André Luis dos Santos Lano
Procurador Geral Adjunto
12/04/2017



5. Em 30/01/2017 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fez consulta à Procuradoria Jurídica, por meio do Ofício n.81/SEMMA/17, quanto à possibilidade do atendimento da solicitação da Fundação Gorceix.
6. Em resposta, por meio de Despacho manuscrito em 07/02/2017 no próprio ofício de consulta, a Procuradoria opinou pela possibilidade, ante, sobretudo, à ausência de interessados na concessão, razão pela qual foi enviada à Fundação Gorceix uma minuta de Termo Aditivo para análise.
7. Não obstante, conforme expediente CI.AJUR/FG-012/2017, de 23/02/2017, a Assessoria Jurídica da Fundação Gorceix vislumbrou impedimentos estatutários à finalização da proposta e opinou pelo não estabelecimento do aditivo. Ou seja, embora fosse o desejo da gestão do parque e do próprio Município que a Fundação Gorceix assumisse a lanchonete, juridicamente não foi possível.
8. Neste ínterim, registre-se, a gestão do Parque começou a estudar e buscar modelos de gestão da lanchonete, o que foi abortado tão logo verificada a impossibilidade jurídica. Atualmente não há instrumentos jurídicos que autorizem a utilização da lanchonete do Parque.

Seguem anexos os documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

André Luís dos Santos Lana
Procurador-Geral Adjunto do Município
Matrícula 42.930 - OAB/MG 97.237

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL - PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS ANDORINHAS

Termo de Cooperação PMOP nº 09/2015

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Leandro Filho, portador da C.I. nº MG-662.278, PCE-MG e CPF nº 245.656.446-49 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominado **PROPONENTE**, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, bairro Itacolomi, Ouro Preto-MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Cristovam Paes de Oliveira, CPF nº 157.588.266-34 e C.I. nº M-574.527, SSP-MG, conforme "Solicitação de Convênios e Instrumentos Congêneres" - 671/2015 Plano de Trabalho anexos, nos termos da Lei 9985/2000, do Decreto 4340/2002, do Decreto Estadual 45175/2009, da Lei 8666/1993, e Lei Municipal nº 957/2015, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Cooperação é a captação, gestão e execução do projeto de Gerenciamento Compartilhado do Parque Natural Municipal das Andorinhas, incluindo Educação Ambiental e Patrimonial, operacionalização administrativa, proteção ecossistêmica e consultoria técnica.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento tem por finalidade a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público relativas à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Considerando a singularidade e importância ambiental do Parque Natural Municipal das Andorinhas, inscrito na APA da Cachoeira das Andorinhas, que tem como um dos seus principais atributos, o fato de abrigar nascentes do Rio das Velhas, contribuinte da bacia do São Francisco, área designada como prioritária para a conservação da biodiversidade brasileira, sendo considerada como de "importância biológica extrema" para o bioma da Mata Atlântica, e para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais, confirmando sua patente relevância do cenário ambiental municipal, estadual e nacional;

Considerando o importante contexto histórico desta área contígua ao acervo tombado pelo Patrimônio Histórico Mundial;



Considerando os benefícios socioambientais que as Unidades de Conservação representam para a promoção e incremento da melhoria do bem-estar da sociedade, e também possuindo objetivos como os de conservar a diversidade biológica, desenvolver pesquisa científica e permitir a visitação com fins turísticos, recreativos e educacionais;

Considerando que este importante ativo ambiental possui áreas antropizadas e vem sofrendo várias degradações, além de necessitar de respaldo necessário dos órgãos gestores para o seu efetivo manejo;

Considerando a análise do seu histórico de gestão, onde se observa um conflito entre a necessidade de conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento de atividades tradicionais pela comunidade local, o que requer ações co-participativas, por meio dos instrumentos de gestão compartilhada:

Considerando que as pesquisas e atividades de percepção ambiental podem ser consideradas pré-requisitos imprescindíveis para se promover maior conscientização ambiental da população e a efetiva preservação ambiental dessa unidade de conservação, e, portanto que a eficácia e seriedade de ações de educação ambiental respondem por uma emergência social, ao se tratar com responsabilidade a gestão e gerenciamento dos recursos naturais;

Considerando que essas importantes ações auxiliam na elaboração de benefícios para o planejamento municipal, pois o órgão gestor poderá traçar planos de ação (ambiental, social e econômico) dentro do entendimento de que a proteção do meio ambiente é relevante para a economia e melhoria do bem-estar social;

Considerando que Fundação Gorceix, com mais de 50 anos de atuação no Município, se consolidou como uma entidade referencial, através de um trabalho profícuo em prol da sociedade, sempre tomando como premissa básica a responsabilidade social e ambiental;

Considerando que tentativas de execução de obras de infra-estrutura e "aluguel/sessão de espaço" da lanchonete e das salas da sede administrativa foram problemáticas e não trouxeram benefícios;

Considerando os recursos de Compensação Ambiental decorrentes dos projetos do setor de Mineração, cuja atividade é bastante frequente no Município de Ouro Preto e, no entanto, a captação destes recursos tem se mostrado insuficiente;

Considerando o atual estado de degradação da estrutura física e ambiental desta importante Unidade de Conservação e Preservação Integral, e também as infrutíferas e inadequadas contratações para terceirização de serviços operacionais;

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação, esta COOPERAÇÃO visa atender as necessidades do Interesse Público, como objetivo maior, promovendo o funcionamento sustentável do Parque Natural Municipal das Andorinhas com responsabilidade e eficiência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Assinatura

Assinatura

As partes se comprometem a atuar coordenadamente para a consecução do objeto do presente TERMO, conforme responsabilidades dispostas abaixo:

3.1-Compete à Fundação Gorceix:

- a)- Executar e aplicar os recursos recebidos na execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- b)- Propor, captar e gerir em parceria com o Município, projetos e recursos correlatos voltados para a promoção, no âmbito da preservação e conservação do patrimônio histórico e ambiental municipal, do desenvolvimento sustentável e da gestão ambiental;
- c)- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)- Apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, e também Relatório Técnico das atividades desenvolvidas e de seus resultados, mensalmente, conforme requisito da Lei Federal 9.985/2000, do Decreto Federal 4.340/2002, do Decreto Estadual 45.175/2009, da Lei Federal 8.666/1993;
- e)- Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais contratados para execução dos serviços objeto deste Termo, incluindo a gerência, limpeza, pessoal administrativo, guarda-parques, monitores, estagiários, palestrantes e professores de cursos de capacitação; e pela gestão do espaço das salas administrativas e quadras que serão utilizadas em projetos específicos;
- f)- Supervisionar os serviços terceirizados diretamente pelo Município, tais como, lanchonete, churrasqueiras e outras opções que vierem a existir, informando ao Município a qualidade do atendimento por parte dos terceirizados aos usuários diretos para providências cabíveis;
- g)- Abrir conta bancária específica para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros que lhe forem repassados no âmbito deste Termo de Cooperação;
- h)- Assegurar o envolvimento de sua equipe e de novos colaboradores na execução dos projetos;
- i)- Responder perante todas as instâncias pela qualidade técnica e operacional e pela orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- j)- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo, observando o cumprimento dos prazos previstos;
- l)- Cumprir a legislação pertinente relativa aos serviços em execução e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- m)- Fornecer a SEMMA/PMOP, quando solicitado, pareceres, laudos estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- n)- Facilitar e permitir a SEMMA/PMOP a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao proponente executor do projeto objeto deste termo;
- o)- Monitorar, conforme prévio planejamento e aprovação entre as partes, índices para avaliações meteorológicas, ecológicas, antrópicas e outras;
- p)- Propor e efetivar parcerias junto à Universidade Federal de Ouro Preto, consolidando laços de pesquisa e levantamentos de acervos.



3.21 Compete ao Município:

- a)- Realizar, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhamento da execução do objeto deste termo de Cooperação;
- b)- Acompanhar e zelar pela boa aplicação dos recursos captados e investidos para a execução do projeto;
- c)- Participar na condição de parceira, de forma efetiva das reuniões ordinárias e extraordinárias da Proponente, mediante agendamento prévio;
- d)- Autorizar o uso compartilhado das áreas comuns do Parque;
- e)- Autorizar que a Fundação Gorceix, ocupe os espaços relativos à sede Administrativa do Parque da Cachoeira das Andorinhas para instalação das atividades de gerencia do mencionado parque, na forma do presente instrumento;
- f)- Terceirizar, através de licitação, os espaços relativos à Lanchonete e churrasqueiras, comunicando à Fundação Gorceix o vencedor do certame para que seja editado o regulamento de uso das instalações, sob supervisão da Fundação Gorceix;
- g)- Adotar providências, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para captação de recursos com a finalidade da elaboração do plano de manejo da unidade de conservação e proteção permanente Parque Natural Municipal das Andorinhas, em cumprimento do Decreto Federal 4.340/2002;
- h)- Transferir à Proponente os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- i)- Analisar as Prestações de Contas Mensais dos Recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Cooperação e acompanhar sua aprovação junto à Controladoria Municipal;
- j)- Contribuir com o Planejamento Estratégico do Proponente, a ser elaborado em consonância com o Planejamento do Município;
- l)- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o fiel e total cumprimento deste Termo de Cooperação, através do Departamento de Projetos e Áreas Protegidas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- m)- Na hipótese de renovação do presente Convênio, o Município deverá encaminhar antes de cada renovação, projeto de lei para aprovação do repasse da contribuição, nos moldes da Lei Municipal nº 957//2015.

CLAUSULA QUARTA – DAS METAS E RECURSOS:

As atividades e metas a serem cumpridas para a execução do objeto do presente Termo estão descritas e enumeradas no Projeto de Gerenciamento Compartilhado do Parque Natural Municipal das Andorinhas, e também do Plano de Trabalho relativo, anexos, partes integrantes deste Termo.

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão custeadas, no ano de 2015, por meio da seguinte dotação orçamentária (Lei 957 de 08 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2015):

02.011.001 – 15.5410100.2.226 – 3.3.50.41.00 FR 100 Ficha 521

As dotações orçamentárias referentes aos anos seguintes, enquanto estiver vigente, o presente termo de cooperação, serão relativas às rubricas correspondentes.



CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE:

O valor estimado para o cumprimento das obrigações suportadas pelo Município em decorrência deste Termo, para o primeiro ano de atividades, é de **R\$ 636.922,02 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e dois centavos)**, que será repassado conforme cronograma físico-financeiro conforme Plano de Trabalho (anexo), tendo sido reservado no orçamento do Município para o exercício de 2015 o valor de **R\$ 159.230,52 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta reais, e cinquenta e dois centavos)**.

Anualmente deverá ser aprovado e acordado entre as partes (Município e Fundação Gorceix) as próximas programações físico-financeiras, em consonância com o orçamento Municipal, com as captações de recursos alcançadas e também com as receitas geradas no decorrer da execução do projeto objeto deste termo.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente termo deverá ser arquivado pelas partes, como também as prestações de contas relativas, para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso necessário, para conferência e auditoria, por no mínimo 10 anos.

CLÁUSULA SETIMA - DO GESTOR MUNICIPAL ESPECIFICO:

Ficam responsáveis pela gestão deste Termo de Cooperação as servidoras públicas Sras. Sirlene Catarina Bernardo e Penha Aparecida Vicente, lotadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do presente Convênio, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se de interesse das partes.

Só será dada ordem de serviço após publicação do presente Termo de Cooperação, e exarada a respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deste Termo deverá ser feita mensalmente, sendo que a aprovação do próximo repasse estará condicionada a aprovação das prestações de contas anteriores, sempre com a avaliação favorável da Controladoria Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O Município, em cumprimento à legislação vigente, providenciará a publicação do extrato do presente Termo, em órgãos informativos oficiais do Município de Ouro Preto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS ALTERAÇÕES:

[Handwritten signatures and stamps]
AJUR
14

O presente TERMO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Primeira - O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Aditivos, exceto quanto ao seu objeto, entendendo tal modificação como sendo aquela, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Subcláusula Segunda - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos não previstos neste TERMO serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

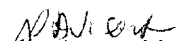
Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

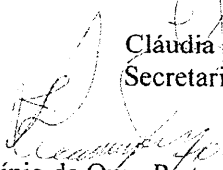
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições descritas neste TERMO, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Ouro Preto, 09 de outubro de 2015.


Silene Catarina Bernardo


Penha Aparecida Vicente
Gestoras Municipais do Convênio


Cláudia Araújo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Município de Ouro Preto
Prefeito José Leandro Filho


Fundação Gorceix
Cristóvam Paes de Oliveira

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:






**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO N. 096/2015 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FUNDAÇÃO
GORCEIX**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Leandro Filho, portador da C.I. nº MG-662.278, PCE-MG e CPF nº 245.656.446-49 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominado **PROPONENTE**, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, bairro Itacolomi, Ouro Preto-MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Cristovam Paes de Oliveira, CPF nº 157.588.266-34 e C.I. nº M-574.527, SSP-MG, conforme “Solicitação de Convênios e Instrumentos Congêneres” – SCIC nº 28/2014 SEMMA/PMOP e Plano de Trabalho anexos, nos termos da Lei 9.985/2000, do Decreto 4340/2002, do Decreto Estadual 45175/2009, da Lei 8666/1993, e demais legislação pertinentes,

Considerando:

- O tempo despendido na tramitação interna das etapas legais previstas para efetiva realização do projeto objeto do Termo de Cooperação 096/2015 de Gestão Compartilhada do Parque Natural Municipal das Andorinhas, firmado entre as partes em 09 de outubro de 2015;
- O tempo despendido na seleção e qualificação da equipe nas áreas ambiental e segurança do trabalho;
- Que para cumprimento integral do objeto do contrato é necessário o prazo de 12 (doze) meses; e
- Que o início efetivo dos trabalhos de campo ocorrerão a partir de 22 de março de 2016.

Resolvem as partes de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 096/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

1.1.1 O presente Termo terá vigência de 09 de outubro de 2015 a 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

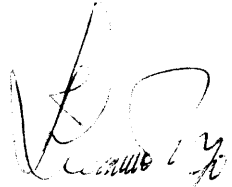
Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original, naquilo em que não conflitar com a legislação em vigor e com o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Município de Ouro Preto publicar no Diário Oficial o extrato deste Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em obediência ao parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 26 de fevereiro 2016.



José Leandro Filho

Prefeito do Município de Ouro Preto



Cristóvam Pães de Oliveira

Fundação Gorceix



Hélio Augusto T. Silva
Diretor de Convênios
OAB/MG 126.345
Matricula: 13.946

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO N. 096/2015 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FUNDAÇÃO
GORCEIX**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Leandro Filho, portador da C.I. nº MG-662.278, PCE-MG e CPF nº 245.656.446-49 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominado **PROPONENTE**, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, bairro Itacolomi, Ouro Preto-MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Cristovam Paes de Oliveira, CPF nº 157.588.266-34 e C.I. nº M-574.527, SSP-MG, conforme “Solicitação de Convênios e Instrumentos Congêneres” – SCIC nº 28/2014 SEMMA/PMOP e Plano de Trabalho anexos, nos termos da Lei 9.985/2000, do Decreto 4340/2002, do Decreto Estadual 45175/2009, da Lei 8666/1993, e demais legislação pertinente, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 096/2015, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes, que passa a ter a seguinte redação:

1.1.1 Acrescenta-se às obrigações do Município de Ouro Preto:

n) Ceder os seguintes bens móveis à Fundação Gorceix, através de Cessão de Comodato, para uso exclusivo no monitoramento da área a ser por ela administrada, objeto do Termo de Cooperação nº 096/2015:



- Um veículo Volkswagen Kombi 2012/2012, Branco cristal, Chassi: 9BWMF07X3CP023244, Placa: HLP-8609;
- Duas motos Honda/NXR150 BROS ESD, 2011/2011, Vermelha, Chassis: 9C2KD054OBR116313, Placa: HCR-6079, e chassis: 9C2KDO540BR116354; placa: HCR-6058.

o) Realizar juntamente com a Fundação Termo de Vistoria dos veículos a serem cedidos, registrando-se as condições em que se encontram os mesmos;

p) Responsabilizar-se por qualquer defeito que possa ser identificado como anterior à transferência de responsabilidade sobre os veículos, bem como sobre eventuais infrações e/ou débitos/obrigações anteriores ao ato de transferência dos mesmos;

q) Firmar Termo de Cessão dos mencionados veículos juntamente com a Fundação Gorceix para registro junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais, com previsão a partir de 01 de março de 2016 a 23 de outubro de 2016, conforme prazo previsto para o Termo de Cooperação firmado entre as Partes.

r) Efetuar seguro total dos veículos, bem como de passageiros.

1.1.2 Acrescenta-se às obrigações da Fundação Gorceix:

q) Responsabilizar-se pelo uso dos veículos a partir do recebimento dos mesmos;

r) Responsabilizar-se pela seleção de profissionais legalmente qualificados para o uso referente aos veículos, ou seja, motorista e/ou pilotos portadores de Carteira Nacional de Habilitação específica;

s) Apresentar para gravame junto ao registro do veículo do DETRAN, o Contrato de Comodato assinado entre as Partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

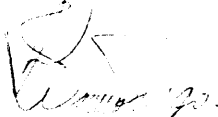
Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original, naquilo em que não conflitar com a legislação em vigor e com o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Município de Ouro Preto publicar no Diário Oficial o extrato deste Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em obediência ao parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 26 de fevereiro 2016.



José Leandro Filho

Prefeito do Município de Ouro Preto



Cristóvam Pães de Oliveira

Fundação Gorceix



Hélio Augusto T. Silva
Diretor de Convênios
OAB/MG 126.345
Matricula: 13.946

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO N. 096/2015 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FUNDAÇÃO
GORCEIX**

Considerando que houve tentativa de licitação dos espaços relativos à lanchonete, churrasqueiras;

Considerando que a referida licitação foi frustrada não havendo propostas para exploração dos referidos espaços;

Considerando que a Proponente possui interesse e condições de explorar os referidos espaços.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado Araújo**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o n. 879.864.776-87, portador da Carteira de Identidade n. MG-6.183.009, doravante denominado Município e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominado **PROPONENTE**, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, bairro Itacolomi, Ouro Preto-MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Cristóvam Paes de Oliveira, CPF nº 157.588.266-34 e C.I. nº M-574.527, SSP-MG, nos termos da Lei 9.985/2000, do Decreto 4.340/2002, do Decreto Estadual 45.175/2009, da Lei 8.666/1993, e demais legislação pertinente, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 142/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas 3.2, Alínea “f” que passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 3.2 – Compete ao Município

f) Conceder à Fundação Gorceix a exploração dos espaços relativos à Lanchonete, churrasqueiras, fiscalizando e prestando contas sobre a referida exploração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original, naquilo em que não conflitar com a legislação em vigor e com o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Município de Ouro Preto publicar no Diário Oficial o extrato deste Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em obediência ao parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 17 de fevereiro de 2017.

Júlio Ernesto de Grammont Machado Araújo
Prefeito do Município de Ouro Preto

Cristóvam Paes de Oliveira
Fundação Gorceix

CI.AJUR/FG – 012/2017

Ouro Preto, 23 de fevereiro de 2017

De: Assessoria Jurídica
Para: Superintendência

Ref.: 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
nº 096/2015 – PMOP/FG.


Prezado Senhor,

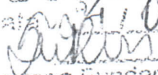
Estamos procedendo à devolução da minuta acima referenciada apresentada para análise por parte deste Setor, tendo em vista a impossibilidade jurídica do objeto pretendido.

Outrossim, chamamos a atenção para a alínea “F” do Termo de Cooperação nº 096/2015, firmado entre o Município e a Fundação Gorceix, que define ser atribuição do Município licitar e terceirizar os espaços relativos a lanchonete e churrasqueiras, tão somente, comunicando a Fundação o resultado do certame para edição de regulamento de uso de tais instalações, sob supervisão da Fundação Gorceix.

Sendo o que se oferece para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,


Telma Ribeiro de Queiroz
Assessoria Jurídica
Fundação Gorceix

RECEBEMOS
DATA 23/02/2017

Secretaria Fundação Gorceix



COPIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3260

Ofício nº. 314/2017/PJ

Ouro Preto, 14 de março de 2017

Ilma. Sra.
Dra. Telma Ribeiro de Queiroz
Assessoria Jurídica da Fundação Gorceix
Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57, Bauxita
35.400-000 – Ouro Preto/MG

Prezada Senhora,

Em resposta ao expediente CI.AJUR/FG-012/2017, subscrito por V.Sa. em 23 de fevereiro de 2017, esclareço que o objetivo do "Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 096/2015", celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Fundação Gorceix, é justamente modificar o dispositivo constante na alínea "f" do item "3.2.1" do instrumento original.

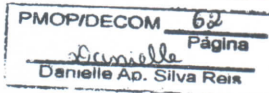
Tal modificação foi proposta pela própria Fundação Gorceix, por meio de documento subscrito pelo Prof. Wilson Guerra em 21/11/2016, deferido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Prof. Antenor Barbosa, em 30/01/2017, tudo conforme documentação anexa.

Outrossim, encaminho-lhe anexa novamente a minuta do 4º Termo Aditivo, em duas vias, para reavaliação, à luz das informações aqui prestadas.

Atenciosamente,

André Luís dos Santos Lana
Procurador-Geral Adjunto do Município
Matrícula 42.930 - OAB/MG 97.237

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2016



Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, reuniram-se o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º. **4.395 de janeiro de 2016**, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, do **Pregão Presencial n.º. 012/2016** cujo objeto é a **CONCESSÃO REMUNERADA DE LANCHONETE SITUADA NA SEDE DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS ANDORINHAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, atendendo à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. Tendo em vista o não comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, a pregoeira e equipe de apoio declaram o certame **DESERTO**. Nada mais havendo a tratar, às 09:09 horas, está encerrado o certame licitatório e lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representante da Secretaria de Meio Ambiente.

Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Srta. Luciene Ferreira de Souza: _____
Pregoeira

Srta. Nilza Fátima V. Ferreira: _____
Membro da Equipe de Apoio

Sra. Danielle Aparecida Silva Reis: _____
Membro da Equipe de Apoio

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sra. Sirlene Catarina Bernardo: _____
Diretora do Departamento de Projetos e Áreas Protegidas



Ouro Preto, 21 de Novembro de 2016.

DESTINATÁRIO:

Prefeitura Municipal de Ouro Preto – Secretaria de Meio Ambiente
A/C. Penha Aparecida – Chefe de Parques
Cláudia Araújo – Secretária de Meio Ambiente

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA LANCHONETE
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS ANDORINHAS

Prezadas Sras.,

No Gerenciamento Ambiental realizado pelo Departamento de Meio Ambiente (DEMAM) da Fundação Gorceix no Parque Natural Municipal das Andorinhas (PNMA) observamos um incremento no número de visitantes ao parque, principalmente nos finais de semana e feriados, de aproximadamente 100%.

Desta forma gostaríamos de solicitar a utilização da cantina para venda de produtos alimentícios e bebidas, em caráter extraordinário, até a realização de licitações.

Como contrapartida à utilização do espaço da lanchonete, o DEMAM irá requerer mão de obra para alguns reparos necessários à infraestrutura do parque (pintura e reforma da lanchonete e área do salão interno, capinas, bombeiro, dentre outros), além da disponibilização de mesas e cadeiras para atendimento ao público.

Acreditamos que a ativação da cantina será de grande importância ao PNMA, principalmente para melhora do atendimento ao turista, inibição da ação de vendedores ambulantes e redução de resíduos gerados pelos visitantes, uma vez que a maior parte do consumo de alimentos passará a ser realizada nas imediações da sede.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilson José Guerra

RECEBIDO EM
30/01/17
Sauge.
SMMA - OP

A Fundação Gorceix
Favor fornecer a cantina
e os necessários à
instalação da cantina
OP, setembro
Cláudia Araújo

OF.AJUR/FG – nº 002/2017

Ouro Preto, 16 de março de 2017.

Ilmo. Sr.

André Luís dos Santos Lana

Procurador-Geral Adjunto da Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Praça Américo Lopes, nº 91, Pilar

Ouro Preto/MG – CEP: 35.400-000

Ref.: Ofício nº 314/2017/PJ.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos que foi encaminhado para apreciação por parte deste Setor somente a minuta do 4º Termo Aditivo referente ao Termo de Cooperação nº 096/2015, não sendo, portanto, de nosso conhecimento, naquele momento, qualquer proposta prévia, oficialmente encaminhada pela Administração da Fundação.

Assim sendo, foi o assunto tratado internamente através de consulta informal, sobre a possibilidade de aceitação do objeto proposto no instrumento contratual, motivo pelo qual nos manifestamos apenas internamente através do expediente de Comunicação Interna utilizado pela Instituição, deixando, assim, de elaborar oficialmente um parecer jurídico a respeito.

Em que pese o correto procedimento por parte do Município, não vislumbramos, infelizmente, salvo melhor juízo, possibilidade de reavaliação do assunto, por parte deste Setor, tendo em vista que o objeto contratual pretendido **não se coaduna com a natureza jurídica da Gorceix, nem se enquadra em seus objetivos estatutários.**

Entretanto, por se tratar a Fundação Gorceix de uma instituição privada, não sendo, portanto, vinculativo ao parecer jurídico ou manifestação deste Setor, os atos administrativos levados a efeito, será o ofício em comento encaminhado à



Administração da Fundação, na pessoa de seu **Superintendente**, para avaliação e posterior decisão e/ou providências que julgar necessárias.

Sendo o que se oferece para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Telma Ribeiro de Queiroz
Telma Ribeiro de Queiroz
Assessoria Jurídica
Fundação Gorceix

C/C: Superintendência – Fundação Gorceix.

OFÍCIO Nº 81/ SEMMA/17

Ouro Preto, 30 de Janeiro de 2017

Ilmo. Senhor;
Geraldo Rioga
Procurador Municipal

Ref.: Solicitação de Informações

Prezado Senhor; Cordiais Saudações.

Tendo em vista a necessidade de um espaço para comércio de alimentos no Parque Natural Municipal das Andorinhas, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos a respeito da possibilidade de utilização do espaço da cantina pela Fundação Gorceix, localizada na sede do Parque para fins de lanchonete, devido às seguintes circunstâncias:

Considerando o Termo de Cooperação Nº 096/2015 que entre si celebram o Município de Ouro Preto e a Fundação Gorceix para Gestão Compartilhada do Parque Natural Municipal das Andorinhas;

Considerando o interesse da Fundação Gorceix em utilizar o espaço da cantina do Parque para comércio de alimentos para melhor atendimento aos visitantes, conforme solicitação anexa;

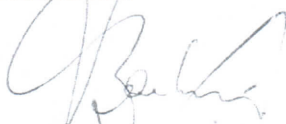
Considerando que o comércio de vendedores ambulantes no Parque causa diversos transtornos e que a Lei Municipal Nº 178/80, que institui o Código de Posturas de Ouro Preto, proíbe o comércio de alimentos e bebidas em espaços públicos sem autorização da administração;

Considerando que o Pregão Presencial nº. 012/2016 referente à Concessão remunerada de lanchonete situada na sede do Parque destinado à exploração comercial, cuja data de abertura no dia 18/03/2016, foi declarado deserto por não haver nenhum interessado.

Devido ao contexto mencionado acima, solicitamos esclarecimentos para a possibilidade de cessão legal do referido espaço para a Fundação Gorceix, sendo esse interesse das partes, sem que haja maiores transtornos futuros.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à inteira disposição para todo e qualquer esclarecimento que se façam necessários.


Atenciosamente;



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VISTOS,

TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA EM 21/11/2016 PELA FUNDAÇÃO GORCEIX, BEM COMO O FATO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016 TER SIDO DESERTO, ENTENDO COMO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 096/2015, NO INTUITO DE INCLUIR OS ESPAÇOS DA LANCHONETE DO PARQUE NAS ÁREAS CEDIDAS À EXECUÇÃO DO SEU OBJETO. TRATA-SE DE MEDIDA QUE, EMBORA COM BAIXÍSSIMA REPERCUSSÃO FINANCEIRA, SEM DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE. OUTROSSIM, SOLICITO À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE PROVIDENCIE O ADITIVO. ALÓS, COMUNIQUE À SEMMA.


André Luis dos Santos Lana
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 97.237

OURO PRETO, 07/02/17.

OFÍCIO SMG-REQ 098/2017

Ouro Preto, 31 de março de 2017.

Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente**

*Sr. Edemar Ubaldo Monteiro,
para manifestar sobre
o requerido -
OP, 03/04/17
[Signature]*

Prezado Secretário,

Estamos lhe encaminhando cópia do **requerimento** abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº133/2017, de autoria da Vereadora Regina Braga, solicitando informações sobre:

"Se houve cessão de uso de bem público do espaço reservado para a lanchonete, localizado no Parque Cachoeira das Andorinhas.

Solicitamos, também, que nos informe se houve o devido processo licitatório e em caso afirmativo, pedimos que nos encaminhe cópias dos documentos referentes à licitação e cópia do Termo de Cessão correspondente."

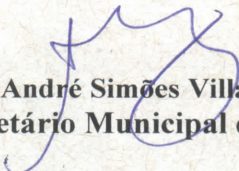
Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,


**André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo**

RECEBIDO EM
03/04/17
[Signature]
SMMA - OP